PORTARIA CREF nº 006/2014

Ementa: Dispõe sobre Descanso Semanal Renumerado previsto no Art. 67 da CLT pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná – CREF9/PR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ - CREF9/PR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no art. 40, inciso X do Estatuto do CREF9/PR;

CONSIDERANDO a necessidades de estabelecer procedimentos a serem tomados pelos agentes de orientação e fiscalização do CREF9/PR em relação ao descanso semanal remunerado previsto no art. 67 da CLT;

CONSIDERANDO o previsto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que diz, *"será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte"*.

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988 e art. 58 da CLT que diz, "*duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais facultadas à compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho*".

CONSIDERANDO a redução da jornada de trabalho conforme previsto pelo art. 58 da CLT do CREF9/PR que é de 40 horas semanais, nos termos da convenção trabalhista e o descanso semanal remunerado pelos funcionários da Autarquia são realizados aos sábados e domingos.

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 72º reunião da Diretoria do CREF9/PR em 10 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nas fiscalizações efetuadas nos fins de semana, o descanso semanal renumerado, deverá ser cumprido a partir do primeiro dia após o retorno do fiscal da referida fiscalização;

Art. 2º – Os agentes de fiscalização e orientação deverão ao menos um domingo por mês usufruir de seu descanso semanal remunerado.

Art. 3º – O Supervisor dos agentes de fiscalização do CREF9/PR, deverá elaborar semanalmente relatório circunstanciado, contendo os dias em que os fiscais, inclusive o próprio supervisor cumprirão com o respectivo descanso semanal remunerado.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de 28 de outubro 2014.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente